

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.066, DE 2002

Dispõe fornecimento de segunda via de cartão de movimentação de conta de depósito.

Autor: Deputado Ricardo Berzoini
Relator: Deputado Aníbal Gomes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.066, de 2002, de autoria do nobre Deputado Ricardo Berzoini, propõe que as instituições financeiras bancárias sejam obrigadas a fornecer a substituição do cartão magnético de movimentação de conta de depósito, bem como o cartão de crédito ou débito, no prazo máximo de três dias úteis a contar da solicitação de emissão feita pelo seu titular.

Especifica que a infração do disposto na lei sujeita a instituição financeira à sanção administrativa, sem prejuízo das de natureza civil e das definidas em normas específicas.

As sanções estabelecidas são multas e proibição de fornecimento de cartões a clientes.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II – VOTO DO RELATOR

Com a crescente onda de informatização e automação dos serviços bancários e pelo uso cada vez mais freqüente dos cartões de crédito, os cartões magnéticos já são um instrumento indispensável na vida de grande parte da população brasileira.

O prazo de entrega do cartão magnético, quando solicitada uma 2^a via ou quando da renovação por perda de validade, tem se demonstrado, na média, excessivamente longo, prejudicando os usuários que, como já dissemos, por uma questão de costume e necessidade, já incorporaram o cartão à sua forma e hábito de vida.

Acreditamos que as instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito têm condições de agilizar o prazo supracitado, sem incorrer em custo para seus usuários e sem maiores transtornos para seus sistemas administrativos.

Oferecemos Emenda Modificativa, alterando o prazo de três para seis dias úteis, pois achamos que o prazo proposto poderá ser de difícil cumprimento na prática.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.066, de 2002, com a Emenda Modificativa anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Aníbal Gomes
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.066, DE 2002

Dispõe fornecimento de segunda via de cartão de movimentação de conta de depósito.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições financeiras bancárias ficam obrigadas a fornecer a substituição de cartão magnético de movimentação de conta de depósito, inclusive o cartão que possa ser usado como cartão de crédito ou de débito, para fins de compras pelo portador, no prazo máximo de seis dias úteis a contar da solicitação de emissão feita pelo seu titular."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Aníbal Gomes
Relator